



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1. 9 8 6.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 100, lote 0315, inscrição nº 013455-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,80m (Nove metros e oitenta centímetros) de FRENTE para a Rua Fonseca Jordão; 9,65 m (Nove metros e sessenta e cinco centímetros) de FUNDOS, que confronta com a Sra. Maria Dimas de Oliveira; 23,95m (Vinte e três metros e noventa e cinco centímetros) na LATERAL DIREITA, que confronta com a Sra. Isabel Sant'anna Ferreira; 22,90m (Vinte e dois metros e noventa centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com a Sra. Isaltina Miana da Silva, perfazendo uma área total de 227,64m<sup>2</sup> (Duzentos e vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 99, Lote 2, São Cristovão II, Cabo Frio-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 de fevereiro de 1.986.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO